



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



BRUNO DE MORAES
CASTRO:31137036893

Assinado de forma digital por BRUNO
DE MORAES CASTRO:31137036893
Dados: 2023.08.25 17:06:16 -03'00'

ANO XXIV - Nº 1531

25 de agosto de 2023

LEIS

LEI Nº 6.559/2023

Institui no Município de Jacareí a Campanha "Setembro Verde", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jacareí a Campanha "Setembro Verde" a ser realizada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 2º Na Campanha "Setembro Verde" poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, distribuição de laços na cor verde, bem como decoração de espaços públicos com a cor tema da campanha, dentre outras ações com o propósito de chamar a atenção da população, dos segmentos da sociedade e das autoridades de forma visual e pedagógica, sobre a importância da inclusão social da Pessoa com Deficiência, em observância à Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005, que instituiu o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo terão por finalidades:

I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II - conscientizar as famílias, os segmentos da sociedade e as autoridades sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionados às pessoas com deficiência.

Art. 3º Na execução da referida semana deverá ser estimulada a participação dos diversos segmentos da sociedade, entre eles o Poder Público, entidades de classe, comércio, empresas, hospitais, clínicas, faculdades, escolas, associações, dentre outros, no intuito de viabilizar uma excelente programação, buscando conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º A Campanha "Setembro Verde" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho do Esporte.

LEI Nº 6.563/2023

Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

...

IV - acompanhar os projetos originados da Lei nº 4.943, de 07 de fevereiro de 2006, podendo emitir parecer em qualquer etapa;

V - financiar projetos de entidades esportivas que fomentem equipes esportivas de base e de rendimento;

VI - custear técnicos esportivos, taxas de federações, ligas, arbitragens, transporte, alimentação, eventos esportivos, e outros congêneres, na ocasião de competições das equipes que representam o Município em

consonância com os planos de trabalho formalizados e aprovados nos moldes da legislação específica;

VII - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de equipes coletivas e de atletas individuais do paradesporto do Município de Jacareí, visando seu aprimoramento técnico-desportivo.

§ 1º O desporto não profissional é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, praticado segundo normas gerais da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município de Jacareí, vinculados e com contrato ou parceria com a Secretaria de Esportes e Recreação.

§ 2º O apoio ao desporto de rendimento será formalizado observando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo utilizar os repasses públicos para pagamento de auxílio financeiro previsto no artigo 29, § 4º, da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º ...

I - os provenientes de dotação orçamentária própria, da Secretaria de Esportes e Recreação, ou créditos que lhe forem destinados;

...

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto de 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - Secretário de Esportes e Recreação do Município, que será o Presidente do Fundo;

II - um representante da Secretaria de Esportes e Recreação;

III - um representante da Secretaria de Finanças do Município;

IV - um representante indicado pelas Ligas Esportivas do Município;

V - dois representantes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil de natureza esportiva ou de lazer devidamente regularizadas e com sede no Município;

VI - um Profissional de Educação Física, vinculado a Instituição de Ensino regularizada e com sede no Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho, previstos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

...

§ 3º O Conselho Diretor do FADENP reunir-se-á quando convocado pela Presidência ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º Para a realização das reuniões, será necessária a presença de, no mínimo, cinco membros, devendo estar presente o Secretário de Esportes e Recreação ou, na sua ausência, o Diretor da Secretaria de Esportes e Recreação do Município.

....

Art. 5º ...

...

V - fiscalizar o andamento e emitir parecer final acerca do balancete dos projetos executados via incentivo fiscal tratado pela Lei nº 4.943, de 07 de fevereiro de 2006;

VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 6º Os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta especial, aberta em instituição financeira oficial, cuja aplicação é restrita ao cumprimento das atividades precípuas do FADENP".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.